

**REQUERIMENTO N.º , DE 2006**  
**(Do Sr. SÉRGIO MIRANDA)**

Solicita redistribuição do Projeto de Lei  
nº 3.832 de 1997.

Senhor Presidente,

Pelo presente, vimos requerer a Vossa Excelência, nos termos do Art. 139, Inciso II, combinado com o artigo 141 do Regimento Interno da câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.832, de 1997, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento sem filas, nos órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive instituições financeiras e dá outras providências”, com o objetivo de ser incluída a análise de mérito da matéria, no despacho à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, órgão em cuja área de competência se inclui o referido Projeto, conforme disposto nos Arts. 32, III, “e” e 54 do Regimento.

**Justificativa**

A Constituição Federal, na parte destinada aos direito e garantias fundamentais (art. 5º), dedica dispositivo à defesa do consumidor: “XXX – O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. Assim sendo, a matéria é constitucional e aquelas proposições que visem a alterar a legislação existente sobre o direito e a defesa do consumidor, deve ser, para análise de seu mérito, submetida à Comissão de Defesa do Consumidor mas também à Comissão de Constituição e de Justiça, por ser matéria constitucional.

É importante lembrar que a relação do cliente bancário com o banco ou a instituição é disciplinada, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que estatui: “Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.”

Diante do exposto, deve-se considerar indispensável a análise de mérito da matéria pela Comissão de Constituição e de Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2006.

Deputado SÉRGIO MIRANDA

2005\_14139\_Sérgio Miranda\_034